

LEI MUNICIPAL Nº1.485/97

SÚMULA: "Autoriza o Executivo Municipal a doar terreno urbano, para a firma O SACOLÃO LTDA, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a doar um terreno urbano, unificado, constante dos terrenos um e dois da quadra dois, do Bairro Araucária, com frente para a rua dez e fundos para a rua H, com área de 750 m², desmembrada da matrícula nº 6.068, do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca, medindo a unificação 25 metros de frente por 30 metros de fundos.

ARTIGO 2º - A doação será efetuada à empresa O SACOLÃO LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, estabelecida nesta cidade de Clevelândia PR., inscrita no CGC.MF. nº84.979.582/0001-90, e inscrição estadual nº31101086-C, onde a referida firma instalará um barracão de Pré-moldados, com dez metros de largura e vinte metros de comprimento, fabricado em fibro cimento, de 6mm, com terças metálicas tipo viga U chapa 12 de 100 X 40 mm, com seis metros de altura, destinada a comercialização de frutas.

ARTIGO 3º - A empresa agraciada com a doação, terá o prazo de seis meses a partir da data da sanção da presente Lei, para concluir a construção, inclusive paredes sob pena de ser revogada a presente doação.

§ PRIMEIRO- Fica vedada a alienação do referido imóvel, no todo ou em parte, por parte do beneficiário, pelo prazo de cinco anos, sob pena de revogação da presente doação.

§ SEGUNDO - Igualmente será revogada a presente doação, caso não seja exercido comércio, ininterruptamente, no prazo estabelecido no parágrafo 1º do artigo terceiro da presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 Cx. Postal, 61
Fone/Fax (046) 252-1122
85.530-000 Clevelândia Paraná

fls.02

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO
PARANÁ, EM 09 DE ABRIL DE 1997


IDEVALDO ZARDO

PREFEITO MUNICIPAL